Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS Nº 0616/2024

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

Processo nº:	5004202-20.2024.4.02.5102
Ajuizado por	

Trata-se de Autor portador de **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono grave** (Evento 1, ANEXO3, Página 5 e 6), solicitando o fornecimento de **aparelho de pressão aérea positiva contínua - CPAP**, **máscara** e **filtros** (Evento 1, INIC1, Página 8).

A **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono** (**SAOS**) é caracterizada por episódios recorrentes de obstrução parcial ou completa das vias aéreas superiores durante o sono. O fluxo aéreo é diminuído na hipopneia ou completamente interrompido na apneia, a despeito do esforço inspiratório. A falta de ventilação alveolar adequada geralmente resulta em dessaturação da oxihemoglobina e, em casos de eventos prolongados, em aumento progressivo da pressão parcial de gás carbônico no sangue arterial (PaCO₂). Esses eventos respiratórios são normalmente interrompidos por micro despertares¹.

A **SAOS** está associada a diversos sintomas e comorbidades, que incluem sonolência excessiva diurna, problemas cognitivos, obesidade, diabetes *mellitus* tipo 2, hipertensão arterial, exacerbação de doença pulmonar obstrutiva crônica, redução da qualidade de vida, elevação significativa do risco de acidentes laborais e de trânsito, além de ser considerada fator independente de risco para doenças cardiovasculares e acidente vascular encefálico isquêmico¹.

Cabe esclarecer que a abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de pressão positiva contínua nas vias aéreas é considerada a forma mais eficiente de tratamento. É realizada por meio de aparelho apropriado - CPAP que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma máscara firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios graves bem como os moderados sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de tratamento². A Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita³. É interessante notificar que para apneia moderada a acentuada o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (CPAP) durante o período do sono é o tratamento de escolha⁴.

⁴ DRAGER, L. F. Et al. Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono e sua Relação com a Hipertensão Arterial Sistêmica: Evidências Atuais. Arq. Bras. Cardiol. 78 (5), maio 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/j/abc/a/kRgPsth4rWwn7hhqF6P6KFL/?lang=pt. Acesso em: 16 abr. 2024.



1

¹ MARTINS, A. B.; TUFIK, S.; MOURA, S. M. G. P. T. Síndrome da apneia-hipopneia obstrutiva do sono. Fisiopatologia. Jornal Brasileiro de Pneumologia, São Paulo, v. 33, n. 1, jan./fev. 2007. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-37132007000100017&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 16 abr. 2024.

² SILVA, GERUSA A.; PACHITO, DANIELA V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BIPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377>. Acesso em: 16 abr. 2024.

³ BALBANI, A.T. S, FORMIGONI, G.G.S. Ronco e síndrome da apneia obstrutiva do sono. Disponível:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42301999000300013. Acesso em: 16 abr. 2024.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, informa-se que o **aparelho de pressão aérea positiva contínua - CPAP**, **máscara nasal** e **filtros** <u>estão indicados</u> ao manejo do quadro clínico do Autor – <u>Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono grave (Evento 1, ANEXO3, Página 5 e 6).</u>

De acordo com a CONITEC, o CPAP é financiado pelo Ministério da Saúde (MS) para entidades públicas (Secretarias de Saúde, hospitais, etc.) e privadas sem fins lucrativos (entidades beneficentes). O CPAP e seus acessórios (máscara nasal e filtro) <u>não são itens dispensados pelo MS diretamente aos pacientes</u>, mas sim financiado através dos instrumentos citados⁵. Assim, <u>não se encontram padronizados</u> em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município de Niterói e do estado do Rio de Janeiro, <u>bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa</u>. Assim, <u>não há programas nas esferas governamentais que atenda a necessidade terapêutica do Autor</u>.

Destaca-se que o **aparelho de pressão aérea positiva contínua - CPAP**, **máscara nasal** e **filtros** possuem registros ativos na ANVISA sob <u>diversas marcas comerciais</u>.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, diversos tipos de **aparelho de pressão aérea positiva contínua - CPAP**, **máscara nasal** e **filtros**. Portanto, cabe dizer que Resmed[®], corresponde a marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência**.

Encaminha-se ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da seção judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA

Enfermeira COREN/RJ224662 ID. 4.250.089-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁵ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ficha Técnica. Produtos para Saúde. CPAP (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE). Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/fichastecnicas/cpap.pdf/view >. Acesso em: 16 abr. 2024.



_